



L E I N.º 3.895/2001

“Altera o art. 6º da Lei 3.022/95 e dá outras providências.”

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal do Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei 3.022/95 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º –Dá nova redação ao artigo 68 da Lei nº 2.346 de 31/12/90, nestes termos:

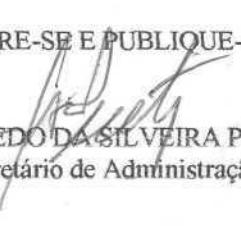
Artigo 68 - A taxa de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos de qualquer natureza, é devida pela pessoa física ou jurídica, que no Município se instale para exercer atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços de caráter permanente, eventual, ou transitório, e será exigida uma única vez, ressalvada a hipótese de que trata o parágrafo 8º do artigo 69. Ressalvado o direito de a Fazenda Pública cobrar taxa pelo serviço de fiscalização e vistoria dos estabelecimentos que estiverem em situação irregular.”

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 de dezembro de 2001.


JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração